

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17:120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI.Nº 2.407 DE 23 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ES TADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRE TARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANE AMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICIPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguin te lei:

- Artigo 1º Fica o Municipio de Agudos autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, convênio para construção de rede coletora na Vila Vienense e Parque Pampulha, neste Munici-/pio, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$.145.200.000,00(cento e quarenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), cabendo ao Municipio de Agudos participar com idêntico valor.
- Artigo 2º A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.
- Artigo 3º Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.5.082.000,00 / (cinco milhões e oitenta e dois mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberas ses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 2.407 DE 23 DE JUNHO DE 1992.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante/o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposi-/
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos,23 de junho de 1992

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristen Alves
Diretor Administrativo



